

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D.O.

Poderes Executivo e Legislativo

ANO XVI - Nº 2239 - SUPLEMENTO - TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2025 - Distribuição gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeita
YARACINTIA ROCHANOQUEIRA

Vice-Prefeito
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral
JANDERSON MORAIS MIRANDA

Controladoria Geral do Município
FABIANO PESSANHA RANGEL

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano
CLAUDINÉIA ALVES PINTO RODRIGUES

Secretaria de Meio Ambiente
LUCIANA LANDIM SOFFIATI

Chefia de Gabinete
JAIRO GUIMARÃES BATISTA

Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia
LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO

Secretaria de Saúde
FAUZI RIBEIRO CHERENE

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
LUIZ GONZAGA DA SILVA

Secretaria de Governo e Relações Institucionais
CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Esporte
LUIZ EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Secretaria de Transporte
RIZONILTON JÚNIOR DOS SANTOS RAIMUNDO

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
CARLOS FABIANO ALMEIDA SÁ

Secretaria de Administração e Recursos Humanos
CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO

Secretaria de Fazenda
JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico
DENIVAL ALVES CORREA NETO

Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)
PAULO HENRIQUE RIBEIRO CASTELAR

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
ENALDO VIEIRA BARRETO

Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil
MILSON DE FREITAS MOTA

Secretaria de Pesca
JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 976, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL DE PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, DE ACORDO COM O ARTIGO 184 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, por meio desta Lei, as normas que regulamentam o processo de consulta eleitoral para provimento do cargo de Diretor Escolar de todas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Parágrafo único. Os diretores eleitos cumprirão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Art. 2º O processo de consulta eleitoral será realizado por meio de eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 3º O processo de consulta eleitoral será regulamentado por edital elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia (SMECT), com a participação do Conselho Municipal de Educação, e executado por meio da Comissão Eleitoral Geral e das Comissões Eleitorais Internas de cada unidade escolar.

Parágrafo único. O Edital do processo de consulta eleitoral será publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 4º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Escolar os profissionais da área da educação, em efetivo exercício no período de inscrição de candidaturas e que atendam aos seguintes requisitos de elegibilidade:

I - possuir formação superior na área da educação ou estar regularmente matriculado em curso de licenciatura reconhecido pelo MEC;

II - possuir curso de especialização lato sensu em Gestão Escolar ou certificação em curso de Gestão Escolar, preferencialmente ofertado pela plataforma AVAMEC com carga mínima de 40 (quarenta) horas;

III - manifestar concordância expressa com a candidatura;

IV - Apresentar declaração de disponibilidade do cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

V - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na função de magistério;

VI - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII - não estar respondendo ou condenado em processos eleitorais, cíveis, criminais ou administrativos nos dois anos anteriores à eleição;

VIII - não ter recebido penalidades disciplinares de: advertência, suspensão ou demissão;

IX - comprometer-se a participar dos cursos de gestão escolar ofertados pela SMECT no período pós-eleição;

Art. 5º A candidatura aos cargos fica restrita a uma única Unidade Escolar.

Art. 6º Poderão inscrever-se chapas compostas por atuais diretores escolares que pretendam concorrer, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 4º desta Lei.

Art. 7º O processo de consulta eleitoral será composto pelas seguintes etapas:

a) Primeira etapa: plano de gestão escolar;

b) Segunda etapa: formação e inscrição de chapa;

c) Terceira etapa: realização do pleito eleitoral;

d) Quarta etapa: divulgação do resultado final.

Art. 8º O Processo de formação e inscrição de chapas se dará após a habilitação dos candidatos na primeira etapa, que será homologado em Diário Oficial do Município.

Art. 9º Na segunda etapa, os candidatos deverão realizar o processo de formação e inscrição da(s) chapa(s), dentro do prazo fixado no cronograma do Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e seguindo os critérios abaixo:

I - a composição das chapas seguirá os critérios estabelecidos em legislação específica;

II - somente poderão compor as chapas os profissionais aprovados na primeira etapa;

III - todos os candidatos deverão assinar termo de responsabilidade, declarando ciência das regras eleitorais.

Art. 10 Serão homologadas apenas as chapas que cumprirem integralmente os critérios descritos nos artigos 4º e 9º desta Lei.

Art. 11 Na terceira fase, a eleição ocorrerá de forma secreta, simultaneamente em todas as unidades escolares, conforme data e horário previstos no edital.

Art. 12 Poderão votar em cada Unidade Escolar:

I - aluno regularmente matriculado, com idade acima de 16 anos;

II - responsável legal do aluno menor de 16 anos;

III - servidor em atuação na unidade escolar;

IV - servidor inscrito como candidato ao cargo de Diretor Escolar;

V - servidor licenciado, exceto o servidor em licença sem vencimentos;

VI - responsável legal por aluno menor de 16 anos, sob guarda institucional;

Parágrafo único. Cada votante terá direito a apenas 1(um) voto na mesma Unidade Escolar.

Art. 13 Será considerada vencedora a chapa mais votada entre os votos válidos.

§ 1º No caso de haver chapa única, esta deverá cumprir todas as etapas previstas no processo de seleção e no pleito eleitoral.

§ 2º A cédula de votação da chapa única deverá conter os campos 'SIM' e 'NÃO' para efetivação do voto.

§ 3º Caso a chapa única não alcance mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, a direção desta unidade escolar será designada pelo Poder Executivo até o próximo pleito eleitoral.

§ 4º Para efeito desta lei, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

Art. 14 Em caso de empate na apuração dos votos, será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos entre os funcionários da unidade escolar.

Parágrafo único. Persistindo o empate, serão considerados os votos dos responsáveis legais ou eleitores com idade igual ou superior a 16 anos.

Art. 15 Na hipótese de não haver, em determinada unidade escolar, inscrição de chapa para o cargo de Diretor Escolar ou vacância do cargo, antes do término do mandato, o Chefe do Poder Executivo designará ou nomeará os indicados ao cargo pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia (SMECT), os quais deverão, impreterivelmente, atender aos critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo 4º desta lei.

Art. 16 É vedada qualquer manifestação ou propaganda eleitoral antes da publicação da homologação da chapa no Diário Oficial do Município.

Art. 17 O processo de consulta eleitoral será:

I - supervisionado e coordenado, na forma desta lei, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia por meio de uma Comissão Eleitoral Geral, formada por profissionais da área da educação, devidamente nomeada por meio de publicação em Diário Oficial do Município;

II - executado em cada Unidade Escolar, pelas Comissões Eleitorais Internas, formadas em cada Unidade Escolar.

Art. 18 Caberá a cada unidade escolar realizar a criação da Comissão Eleitoral Interna, dentro do prazo fixado no cronograma do Edital.

§ 1º O diretor atual será o responsável por enviar à Comissão Eleitoral Geral, por meio de ofício, os nomes dos integrantes da Comissão Eleitoral Interna de sua unidade escolar.

§ 2º A Comissão Eleitoral Interna deverá ser composta por no mínimo, 3 (três) integrantes da comunidade escolar.

§ 3º É vedada a participação, na Comissão Eleitoral Interna, de candidato inscrito no pleito, bem como de seu cônjuge, companheiro (a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau;

Art. 19 Compete à Comissão Eleitoral Geral:

I - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo de consulta eleitoral disciplinado por esta Lei;

II - reunir-se, sempre que necessário, com a presença de, no mínimo 3 (três) de seus membros e lavrar em ata todas as reuniões;

III - divulgar as normas do processo de consulta eleitoral;

IV - receber e analisar o plano de gestão escolar e as inscrições das chapas;

V - atribuir, a cada uma das chapas inscritas, um número (gerado a partir da inscrição), que deverá identificá-la durante todo o processo;

VI - garantir a regularidade do processo de consulta eleitoral;

VII - orientar, com devida antecedência, os membros das Comissões Eleitorais Internas, bem como auxiliá-los, sempre que necessário;

VIII - receber e analisar os pedidos de impugnação apresentados por candidatos ou chapas, bem como recursos de qualquer natureza, relacionados ao processo consultivo eleitoral que coordena e preside;

IX - garantir aos interessados o acesso a documentos destinados à comprovação em eventuais pedidos de impugnação e recursos;

X - dar publicidade ao resultado da eleição de acordo com o cronograma deste Edital.

Art. 20 Compete à Comissão Eleitoral Interna:

I - conduzir e fiscalizar o processo de consulta eleitoral;

II - organizar reuniões para apresentação dos candidatos e suas propostas;

III - elaborar, previamente ao processo eleitoral, a lista de pessoas aptas a votar e encaminhar a Comissão Eleitoral Geral;

IV - acompanhar o processo de apuração dos votos e declarar o eleito, lavrando-se a respectiva ata;

V - divulgar o Edital do processo de consulta eleitoral;

VI - expor em local de fácil acesso o Plano de Gestão Escolar das chapas;

VII - mobilizar a comunidade escolar para participar do processo de consulta eleitoral;

VIII - encaminhar à Comissão Eleitoral Geral, os pedidos de impugnação apresentados por candidatos ou chapas, bem como solicitação de recurso de qualquer natureza, relacionado ao processo consultivo eleitoral;

Art. 21 A Comissão Eleitoral Interna poderá realizar até 03 (três) reuniões para que os candidatos apresentem as Propostas de Gestão, de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades escolares.

Art. 22 É proibida a propaganda eleitoral que:

I - envolva promessa de benefícios, sorteios, rifas ou vantagens de qualquer natureza;

II - cause perturbação à ordem pública;

III - venha caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo de eleição;

IV - induza o eleitor ao voto por apelo emocional ou enganoso.

Art. 23 Propagandas que infrinjam os dispositivos legais serão analisadas e, se consideradas irregulares, suspensas pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 24 Durante o dia da eleição, é proibido:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato;

II - coação ou aliciamento de eleitores;

III - oferta de bens ou vantagens em troca de votos;

IV - o transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seus representantes;

Art. 25 O cronograma e demais informações do processo de consulta eleitoral será publicado em Edital no Diário Oficial do Município.

Art. 26 Na hipótese de unidade escolar paralisada ou extinta, o Diretor Escolar será exonerado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia.

Art. 27 A classificação das Unidades Escolares e o respectivo quantitativo de Diretor Escolar serão estabelecidos conforme regulamento do Executivo Municipal.

Art. 28 Os casos omissos nesta Lei serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral e com Apoio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 29 O Poder Executivo poderá editar normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 19 de agosto de 2025.

YARA CINTIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

ACESSE

www.pmsfi.rj.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 116 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

REGULAMENTA A CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM VIGOR,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a classificação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Francisco de Itabapoana;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a adequada distribuição de diretores escolares de acordo com o porte e a complexidade de cada unidade de ensino;

CONSIDERANDO que a correta classificação das unidades escolares contribui para o planejamento, organização e melhoria da gestão educacional no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São Francisco de Itabapoana serão classificadas com base no número de alunos informados na data base de referência do Censo Escolar.

§ 1º A classificação das Escolas Municipais será composta por 3 (três) categorias, representadas através de letras do alfabeto, quais sejam: "A", "B" e "C".

§ 2º A classificação das Creches Escolas Municipais será composta por 2 (duas) categorias, representadas através de letras do alfabeto, quais sejam: "A" e "B".

Art. 2º Para efeito da classificação das unidades escolares integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de São Francisco de Itabapoana, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia seguirá os seguintes parâmetros:

Classificação das Escolas	Total de Alunos	Diretor
A	Acima de 401 alunos	3
B	De 151 a 400 alunos	2
C	Até 150 alunos	1
Classificação das Creches Escolas	Total de Alunos	Diretor
A	Acima de 81 alunos	2
B	Até 80 alunos	1

Art. 3º A classificação das Unidades Escolares (escolas e creches) consta nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 4º A classificação das unidades escolares deverá ser atualizada a cada dois anos, considerando o número de alunos informados na data base de referência do Censo Escolar.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia autorizada a emitir atos normativos complementares para a aplicação deste Decreto, inclusive no que se refere à designação de Diretor Escolar em caráter excepcional.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 19 de agosto de 2025

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

E.M. MARIA JOAQUINA DO ESPÍRITO SANTO	C	72
E.M. MIGUEL NUNES BARBOSA	C	136
E.M. MORANGUINHO	B	254
E.M. OTÁVIO PINTO DE OLIVEIRA	C	117
E.M. PROFESSORA DALRIA MARIA GOMES MACEDO GONÇALVES	A	681
E.M. RAPHAEL PEREIRA MAYERHOFFER	C	24
E.M. SALENO SIMÃO	C	32
E.M. SALVINO DA SILVA ARRUDA	C	107
E.M. SANTO AMARO	C	27
E.M. VICTOR SARLO	C	65

Anexo II – Classificação das Creches Escolas Municipais

CRECHES	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL DE ALUNOS
C.E.M. CÍCERO MUYLAERT DE MENEZES	B	41
C.E.M. DE FLORESTA	B	41
C.E.M. JALILY PINHEIRO ACRUCHE	A	217
C.E.M. JOSÉ DA SILVA LEITE	B	51
C.E.M. MANOELINA DE SOUZA RODRIGUES	A	85
C.E.M. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SALLES	A	108
C.E.M. MAYARA GONÇALVES ARÉAS DA SILVA	A	118
C.E.M. PROFESSORA MARLY LINHARES MENEZES	A	106
C.E.M. RITA DE CÁSSIA MELGAÇO	A	96
C.E.M. RODRIGO BARROS GOMES	A	169
C.E.M. ZENILDA FREIRE MANHÃES BARRETO	B	47

Anexo I – Classificação das Escolas Municipais

ESCOLAS	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL DE ALUNOS
E.M. ABELINO JOSÉ DE SOUZA	C	64
E.M. ÁLVARO MENDES	C	24
E.M. ANÉSIA CAETANO RANGEL	C	43
E.M. ANÍBAL ABREU VIANA	B	236
E.M. ANTÔNIO PAES VIANA	B	202
E.M. ARÍCIO LEITE LINHARES	C	93
E.M. AVENTINA MARIA FERREIRA	B	242
E.M. BENEDITO PEREIRA MACEDO	C	27
E.M. BOA VISTA	C	16
E.M. DÉCIO MACHADO	B	304
E.M. DIRCEU DIAS DA SILVA	B	375
E.M. DOLORES FRANCISCA DE MELO	C	62
E.M. DOMINGOS SANTOS	B	273
E.M. EDSON FERREIRA BENTO	C	75
E.M. ERNESTO JOSÉ HENRIQUES	C	37
E.M. ESTELITA DE ARAÚJO CRESPO	A	669
E.M. FRANCISCO ANTÔNIO	C	137
E.M. ILDA MUYLAERT MACHADO	B	151
E.M. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	B	343
E.M. JOÃO PAES VIANA	C	97
E.M. JOSÉ ESTEVAM LINHARES MACHADO	C	43
E.M. JOSÉ GOMES PEREIRA	C	44
E.M. JOSEFINO BARROS DE MENEZES	C	41
E.M. JÚLIO PEREIRA DE MIRANDA	C	137
E.M. LAUDELINA DA SILVA MOREIRA	B	181
E.M.M. HERVAL LUIZ DOS SANTOS BATISTA	A	562
E.M. MACARINO ROSA DE MORAES	C	89
E.M. MANOEL ALVES DE CARVALHO	C	16
E.M. MANOEL AZEREDO	C	33
E.M. MANOEL GOMES DA SILVA LEMOS	B	180
E.M. MANOEL GOMES DO NASCIMENTO	C	23
E.M. MANOEL RIBEIRO DA HORA	C	83
E.M. MANOELINA DE SOUZA RODRIGUES	A	489

CÂMARA MUNICIPAL

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
SANTOS
Presidente

ERBSON GOMES PIRES

EZAQUE SALVADOR DA PENHA

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
Vice-presidente

JARÉDIO BARRETO DE
AZEVEDO

NELCIMAR MACEDO DOS
SANTOS JÚNIOR
Primeiro Secretário

JOÃO ELENO BARRETO DE
JESUS

EDIMAR MACEDO CORDEIRO
Segundo Secretário

LUIZ CESAR DA SILVA
CERQUEIRA

DANIEL OLIVEIRA ABÍLIO

PATRÍCIA MIRANDA CHERENE

EDMAR AZEREDO RIBEIRO

RALPH NASCIMENTO MATA

